DAYCOVAL FUNDO DE RENDA FIXA IMA-B 5

CNPJ/ME 12.672.120/0001-14

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de março de 2021

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de março de 2021, às 11h00min, por meio remoto, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e ao Ofício-Circular n° 06/2020/CVM/SIN emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020.

2) CONVOCAÇÃO: Convocação enviada em 26 de fevereiro de 2021, por correspondência eletrônica, aos cotistas do Fundo.

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou manifestações de voto de cotistas representando 14,1157% das cotas do Fundo, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes também os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador").

4) MESA: Sr. Leonardo Barbosa para presidência da Mesa, que convidou o Sr. Eduardo Dantas para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da Política de Investimento do Fundo no que tange seu objetivo para estabelecer que este buscará, no longo prazo, superar o IPCA, por meio da alocação preponderante em títulos de renda fixa atrelados IMAB, podendo alocar também em títulos de renda fixa que seguem o CDI, observado que somente alocará seus recursos em títulos públicos federais; **(ii)** a alteração da denominação do Fundo de DAYCOVAL FUNDO RENDA FIXA IMA-B5 para DAYCOVAL FUNDO DE RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA; **(iii)** caso sejam aprovados os itens **(i)** e **(ii)**, consolidar o regulamento do Fundo a fim de prever as alterações supracitadas.

6) DELIBERAÇÕES: Os cotistas, representando 14,1157% das cotas do Fundo, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) a alteração da Política de Investimento do Fundo no que tange seu objetivo para estabelecer que este buscará, no longo prazo, superar o IPCA, por meio da alocação preponderante em títulos de renda fixa atrelados IMAB, podendo alocar também em títulos de renda fixa que seguem o CDI, observado que somente alocará seus recursos em títulos públicos federais;
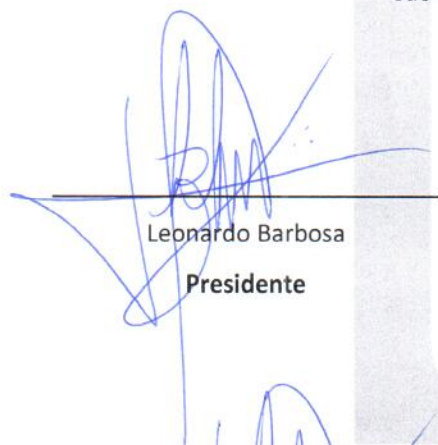
(ii) a alteração da denominação do Fundo para DAYCOVAL FUNDO DE RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA; e

(iii) a consolidação regulamento do Fundo a fim de prever as alterações supracitadas, o qual terá vigência a partir de 19 de abril de 2021.
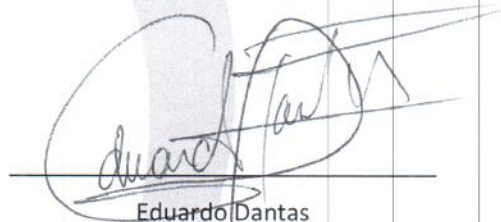
7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação **(B)** o Administrador informou que enviará o resumo das decisões tomadas na presente assembleia aos Cotistas do Fundo, e **(C)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Leonardo Barbosa	Eduardo Dantas
Presidente	**Secretário**

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

DAYCOVAL FUNDO DE RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA
CNPJ/MF nº 12.672.120/0001-14

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1. O **DAYCOVAL FUNDO DE RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM n° 555/2014, conforme alterada ("ICVM 555").

1.1. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

CAPÍTULO II –PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2. ADMINISTRADOR, CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS: BANCO DAYCOVAL S/A, com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("CUSTODIANTE"), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários

2.1. **GESTOR: DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02 ("ADMINISTRADOR"), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004.

2.2. A relação dos demais prestadores de serviços do FUNDO consta do Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

2.3. O ADMINISTRADOR, ressaltadas as barreiras legais e regulamentares e a política de investimento adiante disciplinada, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, bem como para o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

2.4. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3. O FUNDO destina-se a receber aplicação de investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou de empresas coligadas.

3.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar rentabilidade aos Cotistas no longo prazo por meio da alocação preponderante em títulos de renda fixa atrelados ao IMAB, Índice Anbima série B, composto por uma carteira formada por títulos públicos federais que acompanham a variação do índice oficial de inflação IPCA, além de uma taxa de juros prefixada. Podendo ainda o FUNDO alocar o remanescente em títulos de renda fixa que seguem o CDI, observado que somente alocará seus recursos em títulos públicos federais;.

4.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR, tendo o FUNDO como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.

4.1.1. O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar, no longo prazo, retornos superiores a variação do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.2. Em função da composição de sua carteira, o FUNDO classifica-se como "Renda Fixa".

4.3. O FUNDO investirá, 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido em ativos cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços.

4.3.1. Os recursos excedentes da carteira, não aplicados nos ativos descritos no artigo 4.3. acima, podem ser aplicados nas seguintes modalidades de ativos, observados os respectivos limites de concentração:

(i) Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiros (cumulativos aos limites por emissor descritos no item (ii) abaixo:

Ativo Financeiro	Fundo	Percentual
Títulos Públicos Federais	Permitido	Até 100%
Cotas de Fundos de Investimento que invistam, apenas, em Títulos Públicos Federais, Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos e contratos de derivativos para fins de proteção e síntese de operações de renda fixa	Permitido	Até 100%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	Permitido	Até 15%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e outros ativos financeiros não previstos nos demais itens	Vedado	0%
Ativos ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10	Vedado	0%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	0%
Ouro, adquirido ou alienado em negociações realizadas em	Vedado	0%

mercado organizado		
Ativos negociados no exterior ou ativos considerados como "crédito privado"	Vedado	0%
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP ou Fundos de Investimento em Participação – FIP	Vedado	0%

*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

(ii) Limites de Concentração por Emissor:

Emissor	Fundo	Percentual
União Federal	Permitido	Até 100%
ADMINISTRADOR e quaisquer empresas a ele ligadas	Vedado	0%
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	0%
Companhia aberta	Vedado	0%
Fundos de Investimento	Permitido	Até 10%
Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	Vedado	
Estados e Municípios	Vedado	

*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

4.4.1. Os percentuais referidos acima deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior.

4.4.2. Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência. Excetuam-se de tal obrigação, as cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

4.4.3. A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10, não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO.

4.4.4. É vedado ao FUNDO:
a) a aplicação em cotas de fundos de investimento que nele invistam.
b) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM;
c) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento a descoberto;
d) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros desde que devidamente justificadas em relatório do ADMINISTRADOR do FUNDO;
e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas hipóteses descritas no item XII do artigo 53 da Resolução 3.792/09; e
f) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/10.

4.5. O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas

4.6. Aplicam-se à política de investimento do FUNDO as demais regras relacionadas **(a)** ao limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos e **(b)** à classe do FUNDO, conforme previstas na regulamentação em vigor.

4.7. As aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555 podem estar concentradas em um único fundo de investimento, observado o percentual de concentração máximo de 10% acima definido.

4.8. O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos para proteção da Carteira (hedge) e para fins de sintetizar operações de renda fixa, as quais não poderão gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Carteira.

4.8.1. O valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:
a) ao emissor do ativo subjacente; e
b) à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.9. Os cotistas do FUNDO, sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

4.10. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.11. Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

4.12. O cumprimento pelo ADMINISTRADOR da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

4.13. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo e, na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, neste Regulamento e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

4.14. As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO DO FUNDO

5. O principal fator de risco do FUNDO é a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, podendo o FUNDO sofrer perdas decorrentes de outros fatores, não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão.

5.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

5. Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO e da carteira dos fundos investidos, inclusive as ações e títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como consequência o patrimônio líquido do FUNDO e dos fundos investidos pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; carteira

II - Risco de Crédito: os ativos financeiros, incluindo os títulos públicos que compõem a carteira do FUNDO e/ou as carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O FUNDO e os fundos investidos estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos;

III - Risco de Liquidez: o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira nos mercados nos

quais são negociados. Adicionalmente, considerando que a conversão e a liquidação das cotas podem ocorrer em dia diverso da solicitação, na hipótese de volatilidade do mercado e eventual queda no valor das cotas, o pagamento dos resgates poderá ser realizado em montante inferior ao solicitado caso os Cotistas não disponham de recursos suficientes no FUNDO para compensar a desvalorização das cotas ocorrida entre o período de solicitação de resgate e de sua efetiva liquidação financeira. O FUNDO poderá, ainda, não estar apto a efetuar, no prazo previsto neste Regulamento, pagamentos de resgates em decorrência de investimentos mantidos em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e com longo prazo de duração ou que não possuem liquidez diária;

IV - Risco Decorrente do Uso de Derivativos: a realização de operações de derivativos financeiros pode **(i)** aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos; e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

V - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

VI - Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO;

VII – Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

VIII - Risco de Concentração: em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

IX - Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO: o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e

um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 22,5% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável,

X - Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO: nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

XI - Riscos Sistêmicos e Operacionais: há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação.

5.3. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos poderão estar sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

5.4. O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agire de forma contrária à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

5.5. As aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI –REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6. Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento de ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira é devida pelo FUNDO uma taxa de administração mínima de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), que incidirá sobre o patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração").

6.1. Caso o Fundo adquira cotas de outros fundos de investimento será devida uma taxa de administração máxima de 0,7% a.a. (zero virgula sete por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo.

6.1.1. A taxa de administração máxima, prevista no artigo anterior, compreende a Taxa de Administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despender em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos e necessariamente englobará as taxas de administração dos fundos investidos. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos podem estar sujeitos ao pagamento de taxas de performance, ingresso e/ou saída, conforme disposto em seus respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima não compreende as referidas taxas.

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil, à razão de 1/252, como despesa do FUNDO e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele a que se referir.

6.3. A Taxa de Administração é paga pelo FUNDO, diretamente ao ADMINISTRADOR e aos outros prestadores de serviços do FUNDO responsáveis pelas atividades indicadas na cláusula 6 supra, mensalmente, por período vencido.

6.4. A Taxa de Administração pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

6.5. Adicionalmente à remuneração prevista nos Artigos 6 e 6.1. deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a ADMINISTRADORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (Vinte por cento por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do Índice Ibovespa.

6.5.1. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

6.6. Não será cobrada taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

6.7. A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0,15% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido.

6.8. As remunerações do CUSTODIANTE e do auditor independente do FUNDO são pagas diretamente pelo FUNDO e não integram a Taxa de Administração.

CAPÍTULO VII –ENCARGOS DO FUNDO

7. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor independente do FUNDO;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
(xi) a Taxa de Administração; e
(xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

7.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII –EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

8.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.1. É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

8.1.2. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do não enquadramento do investidor no perfil do público-alvo ao qual o FUNDO se destina ou por qualquer outro motivo que na avaliação do ADMINISTRADOR, justifique a recusa do investimento.

8.1.3. O ADMINISTRADOR pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique para todos os novos investidores e Cotistas do FUNDO. A faculdade de que trata este Parágrafo não impede a reabertura posterior do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, a qualquer tempo.

8.2. A cota de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:
I – decisão judicial ou arbitral;
II – operações de cessão fiduciária;
III – execução de garantia;
IV – sucessão universal;
V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem se efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.

8.3.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

8.3.1. Caso um dos cotistas venha a alienar ou ceder suas cotas a terceiros e/ou a outros cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo ADMINISTRADOR, de que o novo cotista qualifica-se para ser investidor do FUNDO nos termos do Capítulo III deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

8.3.2. O FUNDO possui limite mínimo de investimento inicial de R$ 500,00 (quinhentos reais). Não há limite máximo de investimento no FUNDO, valor mínimo de movimentação e saldo mínimo de permanência no FUNDO.

8.4. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

8.4.1. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.4. A aplicação ou pagamento de resgate com títulos e/ou valores mobiliários deverá ser realizado(a) por meio de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à venda ou compra, conforme o caso, pelo cotista do FUNDO, dos valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO, em valor correspondente ao integralizado ou resgatado, respeitadas a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso, sendo certo que a aplicação por um investidor em cotas do FUNDO mediante a transferência de títulos e/ou valores mobiliários para o FUNDO, conforme o procedimento aqui previsto, será efetivada de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

8.4.1. A aquisição ou venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão adquiridos ou alienados pelo FUNDO, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.

8.5. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

8.6. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.7. Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a conta do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário limite de 16:00horas.

8.8. As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

8.8.1. O resgate de cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:
a) a solicitação de resgate pelos Cotistas deverá ser efetuada na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, por telefone e/ou e-mail, conforme disposto neste Regulamento;
b) para fins de pagamento de resgate das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota no 2º (segundo) dia útil (D+2) da solicitação de resgate pelos Cotistas, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, desde que a mesma seja feita até as 16:00hs do mesmo dia, sem a cobrança de taxas e/ou despesa;
c) entende-se como valor da cota do FUNDO, para fins de resgate, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia; e
d) o pagamento do resgate de cotas do FUNDO será realizado no 1° (primeiro) dia útil subsequente à cotização do resgate, observado o disposto na letra (b) acima.

8.8.2. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

8.9. O FUNDO, receberá solicitações de resgates, de conversão e de publicação do valor das cotas em dias úteis, assim considerados dias úteis na Capital do Estado de São Paulo.

8.10. Em feriados de âmbito deferal, estadual ou municipal em São Paulo, os cotistas não poderão efetuar aplicações ou resgates. As aplicações e os resgates, entretanto, serão efetivados no dia útil subsequente.

8.11. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

8.12. Para emissão das cotas será considerado o valor da cota de fechamento do dia útil da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

8.13. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização e no resgate de cotas do FUNDO, desde que, a critério do ADMINISTRADOR, os mesmos sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da carteira do FUNDO. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização e resgate de cotas do FUNDO serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor.

8.14. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida junto ao CUSTODIANTE, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

8.15. As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, está ciente dos riscos de investir no FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

8.16. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

8.16.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do artigo 8.16. supra, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

8.16.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o artigo anterior, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
I- substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
II- reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
IV- cisão do FUNDO; e
V- liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IX – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS

9. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, "Comunicação Eletrônica").

9.1. As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

11. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:
I- demonstrações contábeis, apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
II- substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
III- fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
IV- aumento da Taxa de Administração ou das taxas máximas de custódia;
V- alteração da política de investimento do FUNDO;
VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
VII- alteração do regulamento.

11.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:
I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

11.2. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e dos distribuidores na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

11.3. Alternativamente à realização da assembleia geral presencial, as deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo formal de consulta será realizado, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, mediante o envio, aos Cotistas, de correspondência com a ordem do dia a ser proposta, para que os Cotistas se manifestem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca da sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.3.1. Quando utilizado o processo formal de consulta, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

11.4. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

11.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.6. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

11.7. Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

11.8. Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo ADMINISTRADOR, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (uma) hora antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.9. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.

11.9.1. A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

11.10. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

12. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará no dia 30 do mês de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

CAPÍTULO XIII –DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

13.1. As políticas de exercício de voto do FUNDO, de divulgação de informações e da tributação aplicável ao FUNDO encontram-se no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

13.2. O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

13.3. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o ADMINISTRADOR disponibiliza aos investidores o Serviço de Atendimento ao Cotista, que pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Paulista, n.º 1793, 2º andar – Asset Management, CEP 01311-200, por meio do telefone (011) 3138-0790 ou por meio de endereço eletrônico: daycoval.asset@daycoval.com.br.

13.4. O ADMINISTRADOR disponibiliza aos cotistas o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 0800 777 0900. Este serviço é oferecido aos cotistas que já recorreram aos canais ordinários de comunicação com o ADMINISTRADOR, tais como o Serviço de Atendimento ao Cotista, e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados.

13.5. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

13.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

São Paulo/SP, 19 de abril de 2021.

BANCO DAYCOVAL S/A
ADMINISTRADOR